



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quinta-feira • 4 de Abril de 2019 • Ano • Nº 3636

Esta edição encontra-se no site: [www.araci.ba.io.org.br](http://www.araci.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Resolução nº 04 de 02 Abril de 2019** - Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Araci Ba e dá outras providências.
- **Edital 01/2019 – CMDCA** - Divulga a abertura de processo para escolha dos membros do conselho tutelar gestão 2020/2024, conforme lei federal n.º 8.069/1990, lei municipal n.º 119/2013 e resolução n.º 170/2014 – CONANDA.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Resoluções



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## RESOLUÇÃO Nº 04 DE 02 ABRIL DE 2019

Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Araci Ba e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, em cumprimento a Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA com redação alterada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, Lei Municipal nº 019/98, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 119/2013, Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, e deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Assembleia Extraordinária realizada no dia 02 de abril de 2019,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 2º** - Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

- I – **Ester Miranda Carneiro Oliveira** - Representante do Governo
- II- **Maria José dos Santos Moura** - Representante do Governo
- III- **Leidiana Cruz do espírito Santo** – Representante Sociedade Civil
- IV – **Ranuzia Conceição Santana** - Representante Sociedade Civil

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela senhora Ester Miranda Carneiro Oliveira;

§2º - Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º - Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

§4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer dará suporte técnico e material à Comissão Especial Eleitoral no desenvolvimento de suas atividades;

**Art. 3º.** Compete à Comissão Organizadora:

**I** - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

**II** - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**III** - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**IV** - Elaborar e aplicar o exame de conhecimento específico com suporte técnico da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer;

**V** - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

**VI** - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

**VII** - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

**VIII** - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

**IX** - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, e resolver os casos omissos.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araci – Bahia, 02 de abril de 2019

**LEIDIANA CRUZ DO ESPIRITO SANTO**

Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente

## **Editais**



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **EDITAL 01/2019 - CMDCA**

DIVULGA A ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2020/2024, CONFORME LEI FEDERAL N.º 8.069/1990, LEI MUNICIPAL N.º 119/2013 E RESOLUÇÃO N.º 170/2014 – CONANDA.

### **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Araci torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 19/98 e na Resolução nº 04/19 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### **2. CONSELHO TUTELAR**

2.1 Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3 O processo de escolha dos membros do conselho tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS**

3.1 Reconhecida idoneidade moral;

3.2 Idade superior a vinte e um anos;

3.3 Residir no município há mais de dois anos;

3.4 Aprovação Previa em avaliação de Suficiência, promovida pela Comissão Eleitoral Especial.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, sem prejuízo de plantões.

4.2. O valor do vencimento será de: R\$: 1992,52, sendo reajustado anualmente na mesma data e índice em que for aplicado a revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **6. DOS IMPEDIMENTOS**

6.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

6.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

6.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca

### **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

7.1. Inscrições;

7.2. Exame objetivo de conhecimento específico e de caráter eliminatório;

7.3. Eleições;

7.4. Capacitação;

7.5. Diplomação e Posse.

### **8. DA PRIMEIRA ETAPA – 5. INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

8.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento fornecido pela comissão, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer, pelo período de 22 de abril a 22 de maio de 2019, das 9h às 11h e das 14h às 16h.

8.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Atestado/declaração de idoneidade moral, conforme modelo fornecido pela comissão eleitoral;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- b) Documentos de identidade pessoal: RG, CPF, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- c) Declaração de residência com comprovante em anexo
- d) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil e Certidão Estadual Ações Cíveis expedida pelo Tribunal de Justiça;
- e) Pedido/Ficha de inscrição individual;
- f) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- g) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais, conforme modelo fornecido pela comissão eleitoral;
- h) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou clausula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, conforme modelo fornecido pela comissão eleitoral;

### **9. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

9.1 O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 8.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

### **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

10.1 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 5 dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

10.2 O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 5 dias.

10.3 A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA.

10.4 O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado conforme cronograma em anexo.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

10.5 Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDCA, que deverá decidir em até 5 dias.

### **11. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

11.1 O exame de conhecimento específico de caráter eliminatório terá as seguintes regras:

**I** – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente e suas atualizações);

**II** – O exame de conhecimento constará de 40 questões objetivas de múltiplas escolhas, valendo 0,25 cada questão, totalizando 10 pontos;

**III** – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 6 pontos;

**11.2** A prova será elaborada e aplicada pela comissão Eleitoral, com suporte técnico da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer. A qual compromete-se a manter sigilo acerca do conteúdo do exame eliminatório.

11.3 O resultado do exame será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente, em data prevista no cronograma.

11.4 Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 5 dias.

11.5 Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, conforme cronograma.

### **12. DA QUARTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

12.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

12.2 O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **6 de outubro de 2019**, das 08h às 17h.

12.3 O voto será facultativo e secreto.

12.4 A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.





## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **13. DAS CONDUTAS VEDADAS**

13.1 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.2 Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

### **14. EMPATE**

14.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico, com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente e; persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

### **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

### **16. DOS RECURSOS**

16.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

16.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

16.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

### **17. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**

17.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 100% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

17.2. A Comissão divulgará no cronograma dia, hora e local de realização da capacitação.

17.3. A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático: Sistema de garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

### **18. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

18.1 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

18.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 019/1998.

19.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

19.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local

Araci - Bahia, 02 de abril de 2019

**Leidiana Cruz do Espírito Santo**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **ANEXOS**

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

Publicação do edital	<b>05.04.2019</b>
Inscrição dos Candidatos	<b>15.04 a 22.05.2019</b>
Análise dos Requerimentos de Inscrições	<b>23.05 a 27.05.2019</b>
Publicação da lista dos candidatos	<b>28.05.19</b>
Recebimento de impugnação	<b>28.05 a 04.06.2019</b>
Prazo para recurso	<b>05.06 a 11.06.2019</b>
Análise dos Recursos pela comissão	<b>12.06 a 14.06.2019</b>
Resultado do recurso	<b>17.06.2019</b>
Publicação de candidatos aptos para participar da prova objetiva.	<b>02.07.2019</b>
Realização da Prova	<b>08.08.2019</b>
Divulgação do gabarito	<b>09.08.2019</b>
Divulgação geral do resultado da prova	<b>13.08.2019</b>
Prazo para recursos	<b>14 a 20.08.2019</b>
Resultado do recurso	<b>28.06.2019</b>
Publicação final dos aprovados aptos ao pleito após recurso	<b>29.08.2019</b>
Campanha dos candidatos	<b>29.08 até 20h do dia 01.10.2019</b>
Dia da votação	<b>06.10.2019</b>
Resultado da Eleição	<b>06.10.2019</b>
Prazo para impugnação o resultado da escolha	<b>06.10.2019</b>
Capacitação dos eleitos Titulares e Suplentes	<b>18.11.2019</b>
Diplomação e Posse dos Eleitos	<b>10.01.2020</b>



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_  
expedido em \_\_\_\_\_, pela SSP, \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF/MF sob o  
nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos que sou residente há mais de  
dois anos no município de Araci, tendo domicílio localizado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ BAIRRO, CEP: \_\_\_\_\_, conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no  
art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.*

*Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”*

Araci, BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do declarante

Favor anexar cópia de algum comprovante do endereço declarado  
(correspondência bancária, de cartão de crédito, lojas, etc),  
**obrigatoriamente** em nome do declarante, cônjuge ou genitores.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL RECONHECIDA**

A Em.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> Leidiana Cruz do Espírito Santo, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA/ Araci Bahia

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador (a) do documento de identidade \_\_\_\_\_ há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Araci, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **FORMULÁRIO PARA RECURSO**

À

Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Referente Recurso

Prezados Senhores (as)

Eu, \_\_\_\_\_, candidato ao  
Cargo de Conselheiro Tutelar, Portador do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº  
\_\_\_\_\_, venho através deste, solicitar.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Araci, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Apelido \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Data Nasc: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Grau de Instrução: \_\_\_\_\_

Endereço (Rua, nº): \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Tel. Residencial: \_\_\_\_\_

Tel Celular: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Portador de deficiência? ( ) Sim ( ) Não Caso positivo, qual ? \_\_\_\_\_

DOCUMENTOS ENTREGUES		
( ) RG	( ) CPF	( ) Reservista
( ) Título de eleitor e Comprovante de votação na última Eleição	( ) Certificado de conclusão do ensino médio ou histórico escolar	
( ) Declaração de residência com comprovante em anexo	( ) Declaração de exclusividade	
( ) Declaração de idoneidade moral	( ) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil	
( ) Declaração de veracidade das informações prestadas	( ) Certidão Ações Cíveis fornecida pelo Tribunal de Justiça Estadual	

Eu \_\_\_\_\_ declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida

Motivos do indeferimento:

---

---

---

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Ester Miranda Carneiro Oliveira**

Presidente da Comissão Organizadora

---

### **PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**

\_\_\_\_\_ protocolou inscrição  
para o processo de escolha do Conselho Tutelar do município de Araci, às \_\_\_\_\_ horas do  
dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Araci, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo recebimento da inscrição





## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_

**DECLARO** que terei dedicação exclusiva no exercício da função pública de Conselheiro Tutelar. Estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das consequências civil e penal dela decorrentes.

Araci Ba, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato(a)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil),  
\_\_\_\_\_, (profissão), portador(a) da carteira de identidade  
nº. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_,  
Inscrita no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na à  
Rua.: \_\_\_\_\_,

**DECLARO**, para fins de direito, sob penas da lei, e em atendimento ao EDITAL nº 001/2015, que as informações constantes dos documentos que apresento para inscrição no processo seletivo dos membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019, são verdadeiras e autênticas (ou são fieis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da lei. Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Araci Ba, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato(a)